



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 922 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1956.

Autor: Poder Executivo

Altera o padrão de Vencimentos dos cargos de Diretor nos Colégios Estaduais e Delegados de Polícia da Capital, Corumbá e Campo Grande, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - É elevado para "Z-1" o padrão de vencimentos dos cargos isolados, provimento em comissão, de Diretor, dos Colégios Estaduais.

Parágrafo único - Ao Diretor de Colégio Estadual que funcione nos turnos diurno e noturno será atribuída uma gratificação especial de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1 000,00), mensais.

Artigo 2º - Fica elevado para "V" o padrão de vencimentos dos cargos isolados, provimento em comissão, de Diretor nos Ginásios Estaduais, Escolas Normais, Escolas Técnicas de Comércio, **V E T A D O**.

Parágrafo único - **V E T A D O**.

Artigo 3º - São criados no Departamento de Educação e Cultura (Ensino Primário), quatro (4) cargos isolados, provimento em comissão, de Diretor de Escola Modelo, padrão "T".

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957, revogados as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de novembro de 1956,
135º da Independência e 68º da República.

[Handwritten signature: J. B. de Aguiar]
[Handwritten signature: J. B. de Aguiar]